

**ANEXO ÚNICO  
DEMONSTRATIVO DE PROVENTOS  
MÊS REFERENCIA: MAIO/2016**

Nome: Osmira Clementina da Silva

COD	DESCRIÇÃO	REF	VALOR
311	Proventos Proporcionais	76,87%	1020,09
TOTAL BRUTO MENSAL			R\$ 1.020,09
TOTAL DA REMUNERAÇÃOX12 + ABONO DE NATAL			R\$ 13.261,17

Londrina, 28 de setembro de 2016. Alexandre Lopes Kireeff - Prefeito do Município, Paulo Arcoverde Nascimento - Secretário de Governo, Kátia Regina Mathias Marcos Gomes - Secretária Municipal de Recursos Humanos, Denilson Vieira Novaes - Superintendente da Caapsml

**DECRETO Nº 1225 DE 05 DE OUTUBRO DE 2016**

SÚMULA: Decreta exoneração de Nanci Skau Kemmer de Moraes.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ**, no exercício de suas atribuições legais e considerando o processo SEI nº 19.005.022961/2016-29,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica exonerada, a pedido, Nanci Skau Kemmer de Moraes – matrícula nº 22.809-5, a partir 05 de outubro de 2016, do cargo em comissão de Secretária Municipal de Políticas para as Mulheres, código DS01, pertencente ao Plano de Cargos e Carreiras da Administração Direta do Município de Londrina.

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 05 de outubro de 2016. Alexandre Lopes Kireeff - Prefeito do Município, Paulo Arcoverde Nascimento - Secretário de Governo

**DECRETO Nº 1226 DE 05 DE OUTUBRO DE 2016**

SÚMULA: Decreta nomeação de Secretária Municipal de Políticas para as Mulheres.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ**, no exercício de suas atribuições legais e considerando o Processo SEI nº 19.005.022968/2016-41,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica nomeada Sonia Maria Lima Medeiros, a partir de 05 de outubro de 2016, para exercer as funções de Secretária Municipal de Políticas para as Mulheres, código DS01, pertencente ao Plano de Cargos e Carreira da Administração Direta do Município de Londrina.

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 05 de outubro de 2016. Alexandre Lopes Kireeff - Prefeito do Município, Paulo Arcoverde Nascimento - Secretário de Governo

## PORTARIA

**PORTARIA INTERNA Nº 008/2016-CGM**

Súmula: Institui o Termo de Ajustamento de Gestão – TAG da Controladoria-Geral do Município destinado à formalização de acordo com o objetivo de aprimorar a gestão dos processos administrativos no âmbito do Município de Londrina

**O CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE LONDRINA**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei Municipal nº 8.834 de 1º de julho de 2002 e suas alterações, Lei Municipal nº 9.698 de 29 de dezembro 2004, Decreto nº 301 de 21 de março de 2016 e Decreto nº 375 de 29 de março de 2012;

CONSIDERANDO o previsto nos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal, que estabelecem a missão institucional do sistema de controle interno;

CONSIDERANDO a finalidade de fiscalizar de forma prévia, concomitante e posterior os atos administrativos, bem como a preservação e a aplicação correta dos recursos, em atendimento ao programa de governo e zelando pelos princípios que regem a administração pública;

CONSIDERANDO a necessidade de criação de um instrumento de controle consensual entre controlador e controlado na Administração Pública Municipal;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica instituído o Termo de Ajustamento de Gestão – TAG, procedimento formalizado pela Controladoria-Geral do Município e firmado com o órgão ou entidade compromissária, a fim de aprimorar a gestão dos processos administrativos no âmbito do Município de Londrina.

**Art. 2º** O objetivo do TAG é consolidar em um instrumento, o compromisso do gestor em adequar os procedimentos aos parâmetros legais, consubstanciado em acordo de vontades entre controlador e controlado, que, diante da inobservância de princípios e regras constitucionais e legais ou de procedimentos, pactuam objetivos a serem cumpridos e correção de rumos a serem implementados.

**Art. 3º** Os apontamentos de irregularidades e/ou riscos em potencial, identificados pela Controladoria-Geral do Município, na análise da gestão dos processos administrativos, poderão ser objetos de TAG, com a concomitante enumeração das ações ou providências a serem tomadas pelo órgão/entidade compromissária.

§1º O TAG deverá conter as ações ou providências a serem adotadas pelo órgão/entidade compromissária, necessárias para adequar e corrigir, os procedimentos administrativos com o intuito de reduzir os riscos.

§2º A análise da Controladoria de que trata o *caput* deste artigo advém de apontamentos constantes em relatório (matriz de riscos) ou outros instrumentos de levantamentos realizados, que contenham as recomendações de prevenção de riscos, que porventura fragilizem e comprometam a instituição.

§3º A realização do TAG terá como fundamento principal a garantia da integridade dos controles institucionais junto aos órgãos da administração direta e indireta do município.

§4º É vedada a assinatura de TAG nos casos em que esteja previamente configurado o desvio de recursos públicos ou qualquer tipo de suspeita de ato lesivo.

§5º A assinatura do TAG condicionará o eventual envio dos resultados das análises da Controladoria-Geral, aos órgãos de controle externo, com a informação de que o órgão/entidade firmou o referido acordo com o objetivo de aprimoramento do processo de gestão, conforme condições e prazos nele previstos.

§6º Decorridos os prazos contidos no TAG a Controladoria emitirá documento certificando o cumprimento ou não das obrigações assumidas, o qual poderá ser objeto de encaminhamento ao Chefe do Executivo Municipal e/ou Corregedoria-Geral do Município para adoção de medidas administrativas cabíveis, bem como, acompanharão o eventual envio aos órgãos de controle externo.

§7º O não cumprimento das obrigações previstas no TAG pelas autoridades signatárias ensejará sua automática rescisão.

**Art. 4º** O TAG, estabelecido conforme o modelo constante no Anexo I, será composto ao menos com os seguintes elementos:

- I. Identificação e numeração do TAG;
- II. Identificação do órgão ou entidade afetada;
- III. Identificação do procedimento analisado;
- IV. Qualificação do responsável (Gestor);
- V. Período de verificação;
- VI. Resumo do objeto analisado;
- VII. Ações a serem adotadas pelo órgão ou entidade compromissária;
- VIII. Prazo para a execução das ações;
- IX. Assinaturas do Controlador e do responsável pelo órgão ou entidade compromissária.

**Art. 5º** O TAG terá sua vigência iniciada a partir da data de assinatura.

**Art. 6º** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 03 de outubro de 2016. João Carlos Barbosa Perez - Controlador-Geral do Município

## EDITAL

### EDITAL Nº 37/2016-SMF NOTIFICAÇÃO DE LAVRATURA DE AUTO DE INFRAÇÃO

Considerando ter resultado improficuo a notificação realizada por via postal registrada;

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital lerem ou dele por qualquer outro meio tomarem conhecimento que foram lavrados os Autos de Infração abaixo discriminados, cuja via do contribuinte encontra-se à disposição nesta Secretaria.

De acordo com o Inciso III do Artigo 288 da Lei Municipal nº 7.303/1997 - Código Tributário do Município de Londrina, fica o mesmo NOTIFICADO a efetuar o recolhimento da penalidade pecuniária ou interpor impugnação junto à Secretaria Municipal de Fazenda, localizada na Avenida Duque de Caxias, 635, Jardim Mazzei II, Londrina - PR, no prazo de 30 (trinta) dias após a data da publicação deste Edital, findo o qual sujeitar-se à cobrança executiva do crédito, conforme estabelece a Legislação Tributária.

Sujeito Passivo	RANUZZI - REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA - ME
Endereço	Rua BRUNO PROSPERO PAROLARI, 603
CMC	189.682-2
CNPJ	14.753.853/0001-09
Auto de Infração nº	30817/2016

Sujeito Passivo	MAXVIA SERVICOS TECNOLOGICOS LTDA
Endereço	Rua Ibipora, 630
CMC	174.829-7
CNPJ	11.207.163/0001-66
Auto de Infração nº	30895/2016

Sujeito Passivo	LUCIANO APARECIDO CABRAL HIRATA
Endereço	Rua Eurico Hummig, 1103
CMC	200.412-7
CNPJ	17.955.369/0001-50
Auto de Infração nº	30904/2016